



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO

Assunto

Projeto de Lei do Executivo Municipal sob n.º 036, datado de 29 de maio de 2014, cuja súmula "Autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal do Município de Campo Largo para o exercício de 2014 e a promover alterações no Plano Plurianual 2014-2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014."

Relatório

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal envia mensagem a esta Casa de Leis, consubstanciada no Projeto de Lei n.º 036/2014, que autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal do Município, no valor de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) no exercício financeiro de 2014, e a efetuar as correspondentes alterações nas Leis Municipais de n.º 2494/13 e 2514/13.

O Poder Executivo justifica a proposição dissertando que o crédito adicional será utilizado na manutenção do Centro de Integração do Menor – CIME que "(...) *é uma entidade direcionada a desenvolver atividades e projetos de assistência social com menores carentes. A pretensão aqui suscitada é para dar cumprimento a Lei Municipal 1960, de 12 de*



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

junho de 2007, a qual autorizou o Poder Executivo Municipal a firma convênio ou termo de cooperação técnico financeiro, com a referida instituição.”

Fundamentação

O § 8º do art. 165 da Magna Carta Nacional, disserta que a “*Lei Orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.*”

A abertura de Crédito Adicional Especial, destinado a despesa para a qual não haja dotação orçamentária específica, depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será sempre precedida de exposição justificada, exigindo, de acordo com o art. 167 da Constituição Federal, prévia autorização legislativa e será aberto por decreto do Executivo.

Consideram-se recursos para fins do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, desde que não comprometidos, os provenientes do excesso de arrecadação e os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

No caso presente, a abertura do crédito adicional no orçamento do Município exercício de 2014, no valor de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) resultará do excesso de arrecadação conforme especificadas no art. 3º do Projeto ora em análise.

Diante do exposto, nota-se que os recursos para subsidiar o crédito adicional especial referenciado, estão devidamente contemplados na mensagem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, havendo apenas a necessidade legal de se proceder as alterações nas Leis Orçamentárias do Município (PPA e LDO) procedimento este que será sanado com a aprovação do Projeto de Lei n.º 036/2014, o qual se acha



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

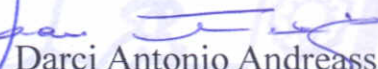
revestido e amparado na Constituição da República e na Lei Federal n.º 4.320/64.

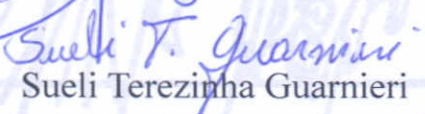
Nesse contexto, os integrantes da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Justiça e Redação sinalizam pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo Municipal n.º 036/2014, uma vez que não há óbices a sua tramitação, não havendo nele indícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, devendo, no entanto, ser levado a alta consideração do Plenário desta Casa Legislativa para deliberação.

É o parecer.

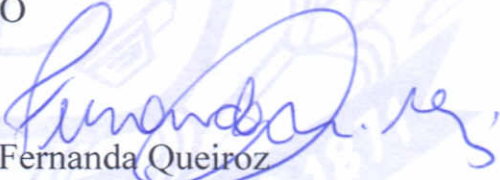
Edifício Vereador Odair Lamógliã, sede da Câmara Municipal de Campo Largo, em 15 de agosto de 2014.


Luiz Antonio Rossatto
Presidente da CFO


Darci Antonio Andreassa
Relator da CFO


Sueli Terezinha Guarnieri
Membro da CFO


Márcio Ângelo Beraldo
Presidente da CJR


Fernanda Queiroz
Rel. da CJR


Lindamir Maria Ivanoski
Membro da CJR